



Câmara Municipal de São Leopoldo
Estado do Rio Grande do Sul
SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO JURÍDICO

DATA: 08/10/2025

OBJETO: Trata-se de inscrições para participação no Curso PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO E COMUNICAÇÃO E ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO COM DIRETRIZES TÉCNICAS E PRÁTICAS PARA AS CÂMARAS E PREFEITURAS, conforme especificações do processo de inexigibilidade nº 15/2025.

SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DIRETORIA:

MENOR VALOR TOTAL: R\$ 4.380,00 (quatro mil e trezentos e oitenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inciso III, letra "f", Lei 14.133/21.

AUTORIZAÇÃO JURÍDICA:

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação: trata-se de inscrições para participação no Curso PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO E COMUNICAÇÃO E ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO COM DIRETRIZES TÉCNICAS E PRÁTICAS PARA AS CÂMARAS E PREFEITURAS. Essa demanda refere-se as funcionárias Neusa Teresinha Silva do Nascimento e Maribel Aquistapace. O presente curso tem como objetivo geral buscar capacitar os profissionais da administração pública para a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, instrumento essencial à modernização à eficiência administrativa e à transformação digital no meio legislativo e executivo. O presente feito segue instruído com os seguintes documentos: documento de formalização da demanda, documentação da contratada e parecer contábil.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo licitatório.

No que tange a contratação pretendida, a Lei 14.133/2021 prevê a hipótese de contratação direta. Nesse sentido, não há o que se opor, sob o aspecto jurídico.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/2021, estando este, por conseguinte, justificado. O parecer contábil demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; bem como os documentos do futuro contratado (CNPJ e comprovante de regularidade junto a Receita Federal), comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima. A razão da escolha do futuro contratado está pautada em critério subjetivo, devido a inviabilidade de competição, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, da Lei 14.133/2021.

Dessa forma demonstro estar ciente e de acordo com a referida compra/serviço, estando acompanhando o processo de dispensa/inexigibilidade.

Esta solicitação de parecer técnico jurídico foi devidamente examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em 08/10/2025



GUTIERRES PEDRINE VIEIRA
Consultor Jurídico

Câmara Municipal de São Leopoldo

Encaminhar para Licitação:

Consultor (a) Jurídico (a)

____/____/____



Câmara Municipal de São Leopoldo
Estado do Rio Grande do Sul
SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO JURÍDICO

DATA: 08/10/2025

OBJETO: Trata-se de inscrições para participação no Curso PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO E ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO COM DIRETRIZES TÉCNICAS E PRÁTICAS PARA AS CÂMARAS E PREFEITURAS, conforme especificações do processo de inexigibilidade nº 15/2025.

SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DIRETORIA:

MENOR VALOR TOTAL: R\$ 4.380,00 (quatro mil e trezentos e oitenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inciso III, letra "f", Lei 14.133/21.

AUTORIZAÇÃO JURÍDICA:

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação: trata-se de inscrições para participação no Curso PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO E ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO COM DIRETRIZES TÉCNICAS E PRÁTICAS PARA AS CÂMARAS E PREFEITURAS. Essa demanda refere-se as funcionárias Neusa Teresinha Silva do Nascimento e Maribel Aquistapace. O presente curso tem como objetivo geral buscar capacitar os profissionais da administração pública para a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, instrumento essencial à modernização à eficiência administrativa e à transformação digital no meio legislativo e executivo. O presente feito segue instruído com os seguintes documentos: documento de formalização da demanda, documentação da contratada e parecer contábil.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo licitatório.

No que tange a contratação pretendida, a Lei 14.133/2021 prevê a hipótese de contratação direta. Nesse sentido, não há o que se opor, sob o aspecto jurídico.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/2021, estando este, por conseguinte, justificado. O parecer contábil demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; bem como os documentos do futuro contratado (CNPJ e comprovante de regularidade junto a Receita Federal), comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima. A razão da escolha do futuro contratado está pautada em critério subjetivo, devido a inviabilidade de competição, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, da Lei 14.133/2021.

Dessa forma demonstro estar ciente e de acordo com a referida compra/serviço, estando acompanhando o processo de dispensa/inexigibilidade.

Esta solicitação de parecer técnico jurídico foi devidamente examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em 08/10/2025.



BUTIERRES PEDRINE-VIEIRA
Consultor Jurídico
Câmara Municipal de São Leopoldo

Encaminhar para Licitação:

Consultor (a) Jurídico (a)

/ /